



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0064 Casa do Chefe

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0064/2022

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.782.321/0001-03 com sede à Av. Brasil, n° 2017, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê-SC, representado por seu Procurador Sr. **FABIANO SOMENSI**, inscrito no CPF sob o n° 065.723.049-90 e RG n° 4692044, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO

I - Que não foi formalizado o instrumento contratual em razão da disposição contida no Art. 62 da lei 8.666/93, que assim dispõe: "O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

II - Que a empresa vencedora do certame forneceu regularmente o objeto licitado, **conforme a Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho abaixo:**

a) **Solicitação de Fornecimento n° 1273/2022 e Nota de Empenho n° 1824/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Locação de espaço climatizado, com capacidade mínima para 500 pessoas com fornecimento de 500 jantares, e Decoração do espaço a ser locado para o evento de entrega de premiação do Movimento Econômico, realizado no dia 29 de março de 2022, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0057/2022 - Pregão Presencial n° 0021/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DOS SERVIÇOS:

I - Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 23.150,00 (vinte e três mil e cento e cinquenta reais)**, com base nos quantitativos previstos, sendo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
01	Locação de espaço climatizado, com capacidade mínima de 500 pessoas , com mesas, toalhas e cadeiras, alvará dos bombeiros e acessibilidade, para o Jantar de entrega de Premiação do Movimento Econômico, que será no dia 25/03/2022, com fornecimento de jantar buffet, contendo o seguinte cardápio: Prato quente: - Risoto de cordeiro ou funghi; - Risoto de quatro queijos e bacon;	Unid.	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	<ul style="list-style-type: none">- Espaguete a carbonara;- Massa tipo Penne com filé de carne de gado;- Sobrecoxa de frango preparada com molho ou assada; <p>Guarnição:</p> <ul style="list-style-type: none">- Batata souté e Arroz à grega;- 4 tipos de saladas verde. <p>Deverá estar incluso no orçamento:</p> <ul style="list-style-type: none">- Os serviços de mesa: guardanapos, copos, taças, talheres e pratos;- A montagem do buffet, bem como réchauds, porcelanas e vidros para servir e manter comidas aquecidas.				
04	<p>Decoração do espaço a ser locado no dia 29/03/2022, contendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- A decoração deverá conter no mínimo 75 arranjos simples para mesas de convidados com flores naturais, seguindo as cores tema do município: vermelho e verde;- 01 montagem da mesa de honra para 10 pessoas, com toalha longa e com 1 arranjo grande de flores naturais e ramos verdes para enfeite;- 01 passarela vermelha com 45 metros de comprimento e no mínimo 1,5 metros de largura;- Montagem e decoração do Hall de entrada contendo no mínimo 2 cadeiras estilo Luis XV, um tapete em metragem compatível com o espaço, um espelho e um vaso com arranjo de flores. Este ambiente deve ser montado em forma de estúdio;- Seis (06) vasos grandes com folhagens verdes, para serem colocados na passagem de entrada dos convidados, na entrada principal do local;- Montagem de nichos para apresentação da marca turística cultural do município, com montagem de mesa de serviço com as peças confeccionadas pelas artesãs;- Montagem de cadeiral para autoridades ao lado do palco, com 50 cadeiras; <p>Montagem de cadeira para os premiados ao lado do palco com 50 cadeiras.</p>	Unid.	01	R\$ 6.150,00	R\$ 6.150,00

II - A empresa contratada já forneceu a integralidade do objeto contratado **conforme a Solicitação de Fornecimento e Nota de Empenho abaixo:**

a) **Solicitação de Fornecimento nº 1273/2022 e Nota de Empenho nº 1824/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DO REAJUSTE:

I - O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação, **com efeitos ex-tunc**, vigorando até 31 de maio de 2022, conforme homologação do processo licitatório, podendo ser prorrogado até o limite de 60



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

(sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo, se até 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência, não houver manifestação contrariamente a sua prorrogação;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

I - O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 002/2022 disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

II - É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

III - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;

IV - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
- d) Manter, durante toda a vigência do edital, as obrigações assumidas e a qualificação exigida, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
- e) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- f) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- g) Nos serviços direcionados a sonorização, instalar o som sem atrasos no local e horário dos eventos previamente comunicado e permanecer no local se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega dos materiais e serviços;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega.
- d) Comunicar previamente o local e horário dos eventos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

- I. O presente contrato poderá ser reincidido através de aviso prévio sob protocolo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- II. Os casos de alteração contratual, são os constantes da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

Pela inadimplência total ou parcial do presente contrato as partes se sujeitarão as seguintes penalidades:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Organograma	Descrição	Máscara
05.01	Manut. Secret. Desenv.Economico	05.001.22.661.2201.2039.3.3.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, o Sr. **Wilson Neudi Lohmann**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê-SC, 06 de abril de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ALIMENTOS DO CHEFE EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: